PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS
Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 02/21
De 18 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19, conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇOES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a 18ª atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, que reclassificou a região de Ribeirão Preto, DRS-XIII para a fase laranja de nível de restrição;

Considerando o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021, que instituiu no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

Considerando o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Durante a permanência na Fase Laranja do Plano São Paulo de flexibilização prevista na 18º atualização do Plano São Paulo de 15 de janeiro de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 65.460 de 08 de janeiro do corrente ano, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos, dentro dos referidos tipos de atividade:

I. Atividades essenciais, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, poderão funcionar conforme estabelecido em alvará de funcionamento e demais resoluções já publicadas para atendimento presencial;
II. Os horários de funcionamento do comércio em geral e de prestadores de serviços enquadrados como NÃO ESSENCIAIS, devem obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

a) Comércio em Geral: permitindo o atendimento presencial das 10h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e das 09h00 às 14h00 aos sábados, respeitado o limite de 40% de sua capacidade.
b) Prestadores de Serviços: permitindo o atendimento presencial das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 12h00 aos sábados, respeitado o limite de 40% de sua capacidade.
c) Bares e similares sem consumo local, permitido serviço de "*delivery* e *drive-thru*" de segunda-feira a domingo, por no máximo 08 horas diárias, limitado o funcionamento até as 20h00 horas.
   c1) Enquadram-se nessa categoria, os estabelecimentos com o ramo de atividade principal definido pela CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): *"Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com/sem entretenimento"*.
d) Restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a domingo, por no máximo 8 horas diárias, limitado o funcionamento até as 20:00 horas, respeitado o limite de 40% da sua capacidade e atendimento exclusivo para clientes sentados. Inclui-se neste subsetor nos termos do Plano do Estado de São Paulo: restaurantes de rua, restaurantes de estrada, restaurantes em praça de alimentação, *food trucks*, restaurantes de hotéis, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias, entre outros.
   d1) É permitido o "*delivery e drive-thru*" nos demais horários de atendimento.
e) Salões de beleza, barbearias e similares: horário reduzido de funcionamento limitado a 8 horas diárias até as 20 horas de segunda-feira a sábado, respeitado o limite de 40% de sua capacidade.
f) As academias e centros de ginástica: horário limitado a 8 horas de segunda à sábado, após as 6h e antes das 20h, aulas individuais com agendamento prévio e hora marcada, suspensas as aulas e práticas em grupo.
g) Demais atividades que geram aglomeração não são permitidas.

§ Único – Fica proibida a execução de som ao vivo (presencial) nos estabelecimentos referidos nas letras "a", "c" e "d".

Art. 2º - As atividades previstas no artigo anterior devem adotar protocolo intersetorial e específico de cada setor, em conformidade com o Plano São Paulo, disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/, e demais Resoluções já publicadas pelo Município, para o atendimento presencial.

Art. 3º - Os eventos públicos e particulares estão proibidos no âmbito do município, durante a vigência desta Resolução.

Art. 4º - As convenções e atividades culturais estão proibidos no âmbito do município, durante a vigência desta Resolução, com exceção daqueles em que:

I. Seja observada a limitação da capacidade de 40% do espaço a ser utilizado, com controle de acesso, fileiras e assentos (estes demarcados) respeitando o distanciamento mínimo exigido;
II. Seja respeitado o horário reduzido para realização (8 horas): após as 14h e antes das 22h, com horário de início determinado previamente;
III. Seja informada a proibição expressa da presença de público em pé;
IV. Adotem os protocolos geral e setorial específicos.
V. Não possuam a execução de som "ao vivo" (presencial).

Art. 5º - Fica permitida a circulação de crianças menores de 2 anos sem o uso de máscara, e maiores de 2 anos (2 anos + 1 dia) com máscara, devidamente acompanhadas por um responsável, de acordo com o protocolo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 6º - Fica proibida a prática de esportes coletivos no âmbito do município, durante a vigência desta resolução.

Art. 7º - As igrejas e templos religiosos, regulamentadas como atividades essenciais pelo Plano São Paulo, poderão funcionar, e deverão assinar o Termo de Responsabilidade Das Normas de Enfrentamento à Covid-19, estabelecidas no referido Plano, conforme modelo do Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução C.O.E. 01/2021.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 18 de JANEIRO de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE